

Aviso de contumácia n.º 7/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/94.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitorio Cabrita Guerreiro, filho de Vítorio Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, nascido em 15 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, com domicílio na 5 Salop Walk, Macclesfield, Cheshire, Sk10, 3eh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 313.º, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1992, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 8/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 404/99.0TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Richard Kelly Newman, filho de Philip Newman e de Rita Newman, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 11 de Agosto de 1970, casado, titular do passaporte n.º 026334127, com domicílio na 17 Lum Chimnevs Road, Ewinq, Essex, Cmiguel, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 241.º, alínea a), do Código Penal e um crime de burla agravada, sob a forma consumada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Simões*.

Aviso de contumácia n.º 9/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 981/03.GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Vital Machado Gonçalves Ferreira, filho de Álvaro Gonçalves Ferreira e de Maria da Glória Martins Machado, natural de Soutelo, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8304477, com domicílio no Lugar da Lamela, Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borrallo*.

Aviso de contumácia n.º 10/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/03.GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro

Miguel Branco Ferreira, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco Miguel, natural de Portugal, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10874251 e da licença de condução n.º P-923334, com domicílio na Rua 9 de Julho, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 292/02.GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Daniel Abdala Warde, filho de Eduardo Abdala e de Mercedes Warde, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 17 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do passaporte n.º 14144741 N, com domicílio na Rua do Alportel, 85 1.º A, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até o arguido se apresentar em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 815/01.2GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivandro Augusto Correia, filho de Francisco Duarte e de Basília Correia, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Outubro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 036931, com domicílio na Travessa Malpique, 2.º Andar, (por cima do Restaurante «Zuca»), 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 30.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticados em data anterior a 12 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até o arguido se apresentar em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 13/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),